

LEI Nº 1.512, DE 13 DE MARÇO 2026

Fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito de Itapoá/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de fica fixado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal fica fixado em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), mantendo-se a proporcionalidade histórica de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei servirão como teto remuneratório para os servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itapoá, conforme o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Os valores fixados nos Artigos 1º e 2º desta Lei serão revisados anualmente na mesma data e sem distinção de índices utilizados para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em conformidade com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo em casos de impedimento ou vacância fará jus ao recebimento proporcional do subsídio mensal previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 484, de 31 de outubro de 2013, e suas alterações subsequentes, extinguindo o modelo de fixação estrutural anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Itapoá, 13 de março de 2026.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:791929639
00

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34158836000130, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
2025.001.21288

JEFERSON RUBENS GARCIA

Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).